

**PLANO
DE
CONTINGÊNCIA
COVID -19**

ESCOLA BÁSICA DE POVOS – 1º CICLO

Ano letivo de 2021-2022

Atualizado em 14 setembro de 2021

Índice

1. Enquadramento	3
1.1. Explicitação do que é o Corona Vírus - COVID- 19	5
1.2. Principais sintomas	5
1.3. Tempo de incubação e formas de manifestação	6
1.4. Definição de responsabilidades	6
2. Plano de Contingência	6
2.1. Identificação dos efeitos que a infeção pode causar no funcionamento do estabelecimento escolar	6
2.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por COVID-19	7
2.3. Procedimentos a adotar, ao longo da implementação do Plano de Contingência: 12	
2.3.1. Organização Escolar	12
2.3.2. Código de conduta	14
2.3.3. Higienização Ambiental na Escola	15
3. Divulgação, implementação e avaliação do Plano de Contingência	16
4. Anexos.....	16

1. Enquadramento

Este documento procede à atualização do Plano de Contingência elaborado e implementado no ano letivo anterior na Escola Básica de Povos, baseado no “*Referencial Escolas - Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar*” para o ano letivo 2021/2022, emanado pela tutela, e a Norma 015/2020 (atualizada a 19 de fevereiro de 2021), assim como a Norma 020/2020 da DGS.

Serão elencados os procedimentos dirigidos aos vários grupos sociais presentes nos estabelecimentos de educação e/ou ensino (comunidade discente, infantil e adolescente, pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação), nomeadamente no que respeita aos procedimentos a adotar perante um caso provável/caso possível de COVID-19.

Os estabelecimentos de educação e/ou ensino são locais de convívio e partilha, onde importa estabelecer medidas de saúde pública, em consonância com aquelas implementadas a nível comunitário. Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, a adoção de medidas de prevenção e controlo da transmissão do vírus é essencial, sendo a atuação célere e coordenada entre os diferentes agentes da comunidade educativa fundamental para o controlo da transmissão em contexto escolar.

Note-se que, em contraponto com a versão anterior, a nova versão do Referencial apresenta as regras relativas à utilização de máscara em ambiente escolar, em linha com o que já esteve em vigor no ano letivo 2020/2021, e que podem ser sumariadas da seguinte forma:

- ✦ Qualquer pessoa com 10 ou mais anos de idade, e, no caso dos alunos a partir do 2.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, devem utilizar máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica;
- ✦ Para as crianças que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, independentemente da idade, a utilização de máscara comunitária certificada ou máscara cirúrgica é fortemente recomendada, quando cumpridas as indicações da Direção-Geral da Saúde contantes do Referencial;
- ✦ A utilização de máscara deve ser sempre adaptada à situação clínica, nomeadamente nas situações de perturbação do desenvolvimento ou do comportamento, insuficiência

respiratória, imunossupressão, ou outras patologias, mediante avaliação caso-a-caso pelo médico assistente.

Nas crianças com idade inferior a 5 anos a utilização da máscara não está recomendada.

A aplicação das medidas previstas neste Plano de Contingência não prejudica a implementação das recomendações e informações que venham a ser emitidas pela DGS, à luz dos princípios de evidência e conhecimento científico, bem como da evolução da situação epidemiológica.

1.1. Explicitação do que é o Corona Vírus - COVID- 19

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

a. **Contacto direto**: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.

b. **Contacto indireto**: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através de inalação de aerossóis contendo o vírus.

Não havendo ainda imunidade de grupo ou tratamento específico para a COVID-19 e face às novas variantes de SARS-CoV-2 é imperativo otimizar a aplicação das medidas de prevenção da transmissão, com cumprimento escrupuloso das medidas de distanciamento físico entre pessoas, do uso adequado de máscara e de limpeza e desinfeção de mãos e superfícies.

1.2. Principais sintomas

A COVID-19 é causada pela infeção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2) e manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, tosse e dificuldade respiratória, bem como febre, podendo também originar outros sintomas, entre os quais, dor de garganta, dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, vómitos, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas, designando-se assintomática.

1.3. Tempo de incubação e formas de manifestação

O período de incubação situa-se entre 2 a 12 dias, de acordo com as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados). A vigilância ativa dos contactos próximos deverá decorrer durante 14 dias, desde a data da última exposição a caso confirmado, como medida de precaução.

1.4. Definição de responsabilidades

Todos os alunos ou encarregados de educação, pessoal docente e não docente devem reportar à Direção do Agrupamento de Escolas, preferencialmente via telefone, uma situação de doença enquadrada nos sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19.

Os alunos, bem como o pessoal docente e não docente com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19, não devem apresentar-se na escola. Devem contactar a Linha SNS24 (808242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas, pelos profissionais de saúde.

2. Plano de Contingência

2.1. Identificação dos efeitos que a infeção pode causar no funcionamento do estabelecimento escolar

A elaboração de um Plano de Contingência específico para responder a um cenário de pandemia pelo novo coronavírus é essencial para garantir o normal funcionamento do estabelecimento escolar. Assim, é fundamental estabelecer as medidas e procedimentos que permitam manter as atividades/serviços essenciais em funcionamento, promovendo medidas de prevenção e contenção da propagação do vírus.

Neste sentido, a escola deve estar preparada para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus trabalhadores não ir trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, entre outras situações possíveis.

No atual contexto, mantém-se importante avaliar as necessidades de cada estabelecimento quanto ao número de trabalhadores que são necessários para garantir o funcionamento do Jardim de Infância, em condições de segurança, e eventualmente a reorganização dos serviços considerados prioritários.

Consideram-se áreas e/ou serviços prioritários:

- Salas de aula;
- Sala de isolamento de casos suspeitos de covid-19;
- Refeitório;
- Instalações sanitárias.

Perante a existência de um cluster ou de um surto no estabelecimento de ensino, serão cumpridas as medidas individuais e/ou coletivas determinadas pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

Cluster (conglomerado): conjunto de casos, grupos ou eventos, que parecem estarem relacionados pela sua forma de distribuição no espaço e/ou no tempo (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Surto: dois ou mais casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19 associados a um contexto não residencial específico, cujas datas de início de sintomas (ou datas de colheita do teste, se assintomáticos) ocorreram num período de 14 dias, existindo evidência de exposição entre os casos no período de infecciosidade de um dos casos (Norma n.º 015/2020 da DGS).

2.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por COVID-19

A) Estabelecimento de uma área de “isolamento”

A área de “isolamento” (sala e/ou gabinete) tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com casos prováveis/possíveis. Consideram-se para o efeito os seguintes critérios:

- **Caso provável:** Pessoa que preenche os critérios clínicos e epidemiológicos ou critérios clínicos e imagiológicos para definição de caso provável de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS;

• Caso possível: Pessoa que preenche os critérios clínicos de definição de caso possível de COVID-19, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS. São essencialmente as pessoas que desenvolvam quadro respiratório agudo com tosse (de novo ou agravamento da tosse habitual), ou febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), ou dispneia / dificuldade respiratória (Norma n.º 020/2020 da DGS).

A colocação numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infectados, tendo como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível.

A área de “isolamento” encontra-se definida e identificada, cumprindo as normas estipuladas no documento orientador para as escolas, emanadas pela DGEstE. O circuito de acesso à área de isolamento deve ser efetuado pelo percurso mais curto, por forma a limitar os contactos interpessoais.

↳ Sala de isolamento:

Escola Básica de Povos: Sala de apoio (rés-do-chão)

A sala de isolamento encontra-se apetrechada com:

- Solução antisséptica;
- Máscaras cirúrgicas;
- Luvas descartáveis;
- Toalhetes de papel;
- Termómetro.

Encontra-se definida uma equipa operativa que deverá atuar em caso de acionamento dos procedimentos do plano de ação. A coordenação global do Plano de Contingência é da responsabilidade da Srª Diretora do Agrupamento de Escolas Alves Redol, Drª Isabel Veiga, apoiada por uma equipa operativa (**Ponto focal**).

↳ Equipa operativa

Escola Básica de Povos (1º Ciclo)

Coordenadora de estabelecimento: Dália Duarte

Professor: Luís Santos

Assistente operacional: Ana Malagueta

B) Procedimentos perante um caso possível ou provável

⇒ Perante a identificação de um caso possível ou provável (se detetado no estabelecimento de ensino), este deve encaminhar-se ou ser encaminhado para a área de isolamento. Sempre que se trate de uma criança, a pessoa responsável deve permanecer com a criança na sala de isolamento, cumprindo com as precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente quanto à higienização das mãos e utilização de máscara.

⇒ Contactar, caso se trate de um menor de idade, o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor e inquirir sobre possível contato com algum caso confirmado ou provável de COVID-19.

⇒ O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação e/ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

⇒ Na eventualidade do Encarregado de Educação não atender ou não comparecer, a escola desencadeia os procedimentos.

⇒ Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 (808 24 24 24)** ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O Diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação e/ou ensino pode realizar o contacto telefónico, se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

⇒ Na sequência da triagem telefónica:

I- **Se o caso não for validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar”.**

II- **Se o caso for considerado validado como possível ou provável de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 - 808 24 24 24 - ou outras linhas) será enquadrado, de acordo com a sua gravidade, em uma das seguintes situações:**

- **Vigilância clínica e isolamento no domicílio;**

- Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infeção - Respiratória Aguda nos Cuidados de Saúde Primários (ADR- Comunidade, ADR-C);
- Avaliação Clínica em áreas Dedicadas a doentes com suspeita de Infeção Respiratória Aguda nos Serviços de Urgência (ADR-SU) dos hospitais;

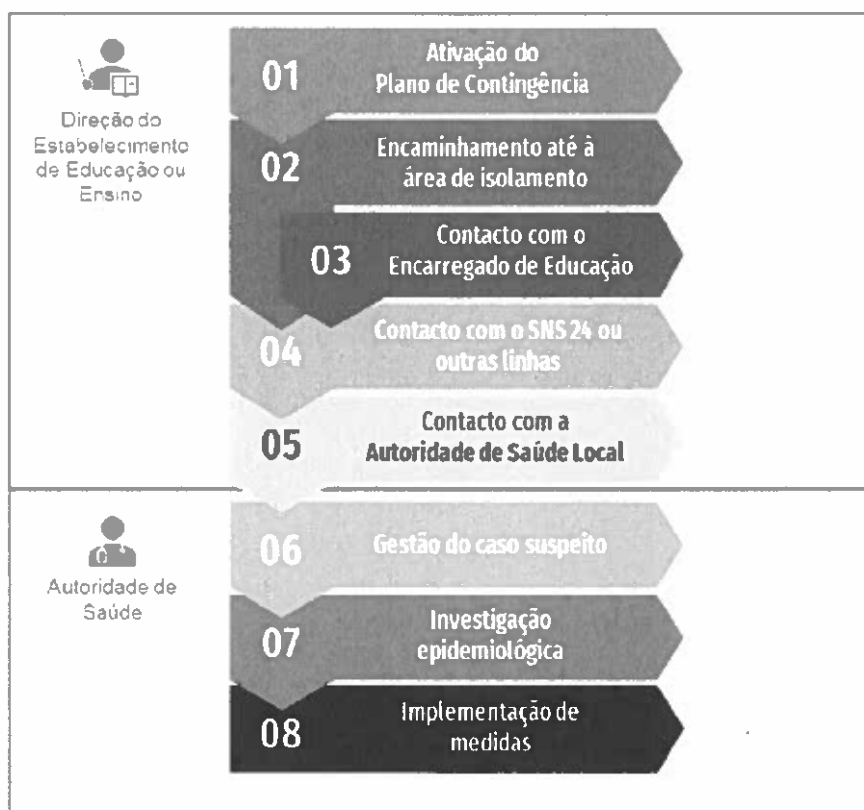


Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso possível ou provável de COVID-19 em contexto escolar

Referencial Escolas - Controlo da transmissão de COVID-19 em Contexto Escolar

Como apresentado no fluxograma acima, a gestão do caso suspeito, investigação epidemiológica e a implementação de medidas é da exclusiva responsabilidade da Autoridade de saúde.

⇒ A limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso possível ou provável, bem como da área de isolamento, será reforçada, nos termos da Orientação nº 14/2020 da DGS.

⇒ Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

C) Rastreio, identificação e classificação de contactos

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

O inquérito epidemiológico e o rastreio de contactos (alunos, pessoal docente e não docente, coabitantes e pessoas em outros contextos que possam ser relevantes) devem ser iniciados nas 24 horas seguintes ao conhecimento da existência do caso, em concordância com a Norma n.º 015/2020 da DGS, independentemente da forma como se tomou conhecimento da existência do mesmo.

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do grau de exposição, sendo os contactos classificados em exposição de alto risco e de baixo risco. **Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente** no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

D) Medidas coletivas a adotar pelo estabelecimento de educação/ensino

A Autoridade de Saúde territorialmente competente pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação e/ou ensino:

- a. Encerramento de uma ou mais turmas;
- b. Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação e/ou ensino;
- c. Encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino.
- d. Sem prejuízo das alíneas anteriores, por determinação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, pode ser necessário aplicar medidas excecionais para contenção de surtos e casos:

i. A intervenção em meio escolar para prevenção de casos e surtos deve verificar-se de forma proporcionada visando o reforço de medidas preventivas;

ii. As medidas serão adotadas de forma faseada de acordo com a análise de risco efetuada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente;

iii. As medidas, nomeadamente as que impliquem suspensão da atividade letiva presencial, serão tomadas pelo período estritamente necessário à investigação e/ou ao isolamento de casos e de contactos de alto risco;

iv. Os contactos de baixo risco e/ou os contactos de contactos cujos testes sejam negativos devem interromper o isolamento profilático, retomando a respetiva atividade letiva.

Nota: O encerramento de todo o estabelecimento de educação e/ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

2.3. Procedimentos a adotar, ao longo da implementação do Plano de Contingência:

2.3.1. Organização Escolar

⇒ O funcionamento das atividades presenciais decorre entre as 07h00m e as 20h00m:

- Atividades letivas - das 9h00 às 15h30;

- Componente de Apoio à Família (CAF) - acolhimento entre as 07h00 e as 9h00 e prolongamento entre as 17h30 e as 20h00; nas interrupções letivas o horário da CAF decorre entre as 07h00 e as 20h00.

- Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) - das 16h00 às 17h00

⇒ O horário das turmas será desfasado, de forma a promover uma menor concentração de alunos nos espaços, de acordo com a seguinte distribuição:

	Período letivo	Intervalo (manhã)	Período de almoço
1º e 2º anos	Manhã: 9h00 -12h Tarde:13h30-15h30	10h30 às 11h00	12h00 às 13h30
3º e 4º anos	Manhã: 9h - 12h30 Tarde:14h00 - 15h30	11h00 às 11h30	12h30 às 14h00

⇒ As aulas de cada turma decorrem sempre na mesma sala e com lugar/secretária fixo por aluno;

⇒ Nas salas, devem ser mantidas as medidas de distanciamento, garantindo a maximização do espaço entre pessoas, sendo que as mesas devem ser dispostas, sempre que possível, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas;

⇒ As mesas devem estar dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação, evitando uma disposição que implique ter alunos virados de frente uns para os outros;

⇒ Sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas.

⇒ Deve privilegiar-se a renovação frequente do ar, preferencialmente, com as janelas e portas abertas;

⇒ Manutenção das portas abertas de forma a evitar o toque frequente em superfície, salvaguardando a segurança dos alunos;

⇒ As atividades desportivas, bem com outras atividades que impliquem maior contacto físico, devem ser planificadas e adequadas às orientações das autoridades de saúde em vigor;

⇒ Os períodos de almoço serão desfasados, de forma a respeitar as regras de distanciamento e evitar a concentração de alunos no refeitório. Os 1º e 2º anos irão almoçar às 12h00 e os 3º e 4º anos às 12h30;

⇒ A utilização do refeitório será feita em conformidade com as seguintes normas de funcionamento:

- Lavagem/desinfecção das mãos antes e após o consumo de qualquer refeição por parte dos utentes;
- Talheres e guardanapos devem ser fornecidos dentro de embalagem;
- Higienização e desinfecção de mesas e cadeiras, após cada utilização;
- Retirar artigos decorativos e outros objetos das mesas;
- Assegurar uma boa ventilação e renovação do ar.

⇒ O percurso desde a entrada da escola até à sala de aula deverá respeitar a seguinte ordem:

Turmas	Salas	Percurso
P1	1	Entrada pelo porta principal, entrando no edifício pela porta do lado direito, seguindo diretamente para as respetivas salas do rés-do-chão
P3	2	
P2	3	Entrada pelo portão de serviço, entrando no edifício pela porta do lado esquerdo, seguindo, pelas escadas, diretamente para as respetivas salas do 1º andar.
P4	4	

⇒ As casas de banho são, potencialmente, a maior zona de risco de contaminação, pelo que só poderão permanecer neste espaço, em simultâneo, o número de crianças que permita o cumprimento das regras de distanciamento social.

2.3.2. Código de conduta

⇒ Os alunos, bem como o pessoal docente e não docente com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se no estabelecimento de educação pré-escolar ou na escola. Devem contactar o SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas, pelos profissionais de saúde.

⇒ A utilização de máscara é de carácter obrigatória para o pessoal docente e não docente, assim como encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos;

⇒ Ao entrar na escola, desinfetar as mãos com uma SABA;

⇒ Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;

⇒ Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que necessário;

⇒ Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida

⇒ Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;

⇒ Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;

- ⇒ Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc.;
- ⇒ Privilegiar, sempre que possível, a via digital para todos os procedimentos administrativos;

Serão afixados em vários locais do agrupamento cartazes da Direção Geral de Saúde, de forma a sensibilizar e compreender as medidas de profilaxia, para as aplicar de forma simples e com sucesso, bem como, as medidas de atuação perante um caso de Coronavírus COVID-19.

2.3.3. Higienização Ambiental na Escola

A limpeza e desinfeção de superfícies, conforme a Orientação 014/2020 da DGS, é uma prática recomendada para a prevenção de transmissão da COVID-19 em ambientes comunitários.

As superfícies com maior risco de contaminação são as de toque frequente, ou seja, as superfícies manipuladas ou tocadas, por muitas pessoas, e com muita frequência ao longo do dia. São exemplos destas superfícies: maçanetas de portas, interruptores de luz, telefones, tablets, teclados e ratos de computadores, principalmente quando usados por várias pessoas, botões de elevadores, torneiras de lavatórios, manípulos de autoclismos, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos, dinheiro, controlos remotos, entre outros. O planeamento da higienização e limpeza deve ter em conta os revestimentos, os equipamentos e utensílios. A limpeza e desinfeção destas superfícies deve ser feita de acordo com as orientações emanadas pelas autoridades de saúde.

Para além dos cuidados de limpeza e desinfeção, os espaços devem ser ventilados, de acordo com as suas características, por forma a permitir a renovação do ar interior, idealmente, através de ventilação natural pela abertura de portas e janelas. Não deve ser usado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis.

A escola deve ter estabelecido um plano de higienização que tenha por referência a Informação da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas, sobre “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19”.

3. Divulgação, implementação e avaliação do Plano de Contingência

A divulgação do Plano de Contingência será efetuada junto da comunidade escolar através da publicação na página do Agrupamento e através de informação direta aos alunos e Encarregados de Educação.

A implementação das medidas de prevenção e combate à pandemia da COVID-19 fica sujeita a eventuais alterações, decorrentes da avaliação da evolução da pandemia, pelo que este plano será reavaliado e reajustado, caso sejam superiormente emanadas outras orientações.

4. Anexos

Fazem parte integral deste Plano de Contingência, os seguintes anexos:

- Professores - Código de Conduta;
- Encarregados de Educação/Alunos - Código de Conduta;
- Assistentes operacionais - Códigos de Conduta.

Vila Franca de Xira, 14 de setembro de 2021

A Diretora do Agrupamento de Escolas Alves Redol



(Isabel Marques Gomes Veiga)

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL
SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL

PROFESSORES – CÓDIGO DE CONDUTA

Ano Letivo 2021-2022

Neste novo ano letivo, com o regresso às aulas presenciais para todos os alunos, devem manter-se os esforços para conter a propagação do novo coronavírus. Neste sentido, é particularmente importante que sejam cumpridas todas as normas e regras, sendo da responsabilidade de todos assegurar as boas práticas de higienização das mãos e etiqueta respiratória e promover o distanciamento físico. O cumprimento das regras dentro e fora do espaço escolar é fundamental para a eficácia de todas as medidas de contenção da propagação da doença.

Contamos com a colaboração de todos para que este regresso seja feito com todas as condições de segurança, tendo sempre em conta o bem-estar da comunidade escolar. Assim, deverão ser respeitadas as seguintes normas de conduta:

- 1- Os professores com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 **não** devem apresentar-se na escola. Devem contactar a Linha SNS24 (808242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas, pelos profissionais de saúde, comunicando ao agrupamento a sua situação. Preferencialmente, devem proceder à medição da temperatura em casa, antes da sua deslocação para o exterior.
- 2- Na entrada para a escola deverão ser respeitados os seguintes procedimentos:
 - a) Desinfecção das mãos com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
 - b) Colocação da máscara fornecida pela escola, de uso obrigatório.
- 3- Após a entrada, os professores dever-se-ão dirigir de imediato para as respetivas salas de aula.
- 4- Os sumários e as ausências dos alunos deverão ser registados no programa INOVAR.
- 5- Os alunos e o pessoal docente estarão organizados em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.
- 6- Reforço da lavagem/desinfecção frequente das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também dos alunos, designadamente aquando da entrada no estabelecimento de educação, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior.
- 7- Antes e após a manipulação de papel para entrega aos alunos, deve ser feita a higienização das mãos.
- 8- Deverá ser sempre utilizado material individual necessário para cada atividade com os alunos.

- 9- Os alunos deverão manter sempre o mesmo lugar e deverá ser elaborada uma planta de sala de aula, a enviar à Diretora.
- 10- Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas:
- a deslocação para a sala de refeições será desfasada, para diminuir o cruzamento de alunos;
 - antes do consumo das refeições, os alunos devem lavar as mãos e os mais novos ajudados para a sua realização de forma correta;
 - os lugares estarão marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre pessoas;
 - será realizada a adequada descontaminação das superfícies utilizadas entre trocas de turno (mesas, cadeiras, entre outras);
 - os lanches da manhã e da tarde serão consumidos na sala de aula.
- 11- Deverá ser privilegiada a via digital para todos os procedimentos administrativos.

Vila Franca de Xira, 14 de setembro 2021

A Diretora



(Isabel Veiga)

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL
SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL

Encarregados de Educação/Alunos – CÓDIGO DE CONDUTA

Ano Letivo 2021-2022

Neste novo ano letivo, com o regresso às aulas presenciais para todos os alunos, devem manter-se os esforços para conter a propagação do novo coronavírus. Neste sentido, é particularmente importante que sejam cumpridas todas as normas e regras, sendo da responsabilidade de todos assegurar as boas práticas de higienização das mãos e etiqueta respiratória e promover o distanciamento físico. O cumprimento das regras dentro e fora do espaço escolar é fundamental para a eficácia de todas as medidas de contenção da propagação da doença.

Mais uma vez, contamos com a colaboração de todos para que este regresso seja feito com todas as condições de segurança, tendo sempre em conta o bem-estar das nossas crianças. Assim, deverão ser respeitadas as seguintes normas de conduta:

- 1- Os alunos com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 **não** devem apresentar-se na escola. Devem contactar a Linha SNS24 (808242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas, pelos profissionais de saúde, comunicando ao agrupamento a sua situação. Preferencialmente, devem proceder à medição da temperatura em casa, antes da sua deslocação para o exterior.
- 2- À chegada e saída da escola, os alunos devem ser entregues/recebidas individualmente pelo seu encarregado de educação, ou pessoa por ele designada, à porta do estabelecimento, evitando, sempre que possível, a circulação dos mesmos dentro do estabelecimento de ensino.
- 3- O/A Encarregado(a) de Educação deve permanecer sempre contactável, para que em caso de necessidade possa ser rapidamente informado.
- 4- Na entrada para a escola deverão ser respeitados os seguintes procedimentos:
 - a) Desinfeção das mãos com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
- 5- Após a entrada, os alunos dever-se-ão dirigir de imediato para as respetivas salas de aula.
- 6- No decurso das atividades, os alunos deverão limitar a circulação pela sala, respeitando a distância de segurança.
- 7- Deverá ser evitada a circulação pelos encarregados de educação nos espaços da escola, devendo ser privilegiada a comunicação digital com as professoras, Direção e Serviços Administrativos.
- 8- Antes e após a manipulação de papel para entrega aos alunos, será feita a higienização das mãos.

- 9- Os alunos terão um lugar fixo na sala de aulas, devendo ser sempre respeitada a planta de sala de aula definida.
- 10- Os encarregados de educação não devem deixar os seus educandos levar para a escola brinquedos ou outros objetos não necessários às atividades letivas.
- 11- Cada encarregado de educação deverá providenciar um chapéu/boné, devidamente identificado, que será de uso individual e que deverá levar todos os dias.
- 12- Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas:
- a deslocação para a sala de refeições, será desfasada para diminuir o cruzamento de alunos;
 - antes do consumo das refeições, os alunos devem lavar as mãos e os mais novos serão ajudados para a sua realização de forma correta;
 - os lugares estarão marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre pessoas;
 - será realizada a adequada descontaminação das superfícies utilizadas entre trocas de turno (mesas, cadeiras, entre outras);
 - os lanches da manhã e da tarde serão consumidos na sala de aula.
-
- 13- As casas de banho são, potencialmente, a maior zona de risco de contaminação, pelo que só poderão permanecer no máximo dois alunos, em simultâneo, neste espaço, cumprindo as regras de distanciamento social.
- 14- Na organização da rotina diária, os momentos de permanência das diferentes turmas no recreio será desfasado e os equipamentos higienizados após a utilização de cada grupo.

Vila Franca de Xira, 14 de setembro de 2021

A Diretora



(Isabel Veiga)

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL
SEDE: ESCOLA SECUNDÁRIA DE ALVES REDOL

ASSISTENTES OPERACIONAIS – CÓDIGO DE CONDUTA

Ano Letivo 2021-2022

Neste novo ano letivo, com o regresso às aulas presenciais para todos os alunos, devem manter-se os esforços para conter a propagação do novo coronavírus. Neste sentido, é particularmente importante que sejam cumpridas todas as normas e regras, sendo da responsabilidade de todos assegurar as boas práticas de higienização das mãos e etiqueta respiratória e promover o distanciamento físico. O cumprimento das regras dentro e fora do espaço escolar é fundamental para a eficácia de todas as medidas de contenção da propagação da doença.

Contamos com a colaboração de todos para que este regresso seja feito com todas as condições de segurança, tendo sempre em conta o bem-estar da comunidade escolar. Assim, deverão ser respeitadas as seguintes normas de conduta:

- 1- As assistentes operacionais com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 **não** devem apresentar-se na escola. Devem contactar a Linha SNS24 (808242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas, pelos profissionais de saúde, comunicando ao agrupamento a sua situação. Preferencialmente, devem proceder à medição da temperatura em casa, antes da sua deslocação para o exterior.
- 2- Na entrada para a escola deverão ser respeitados os seguintes procedimentos:
 - a) Desinfeção das mãos com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
 - b) Colocação da máscara fornecida pela escola, de uso obrigatório.
- 3- Após a entrada, as assistentes operacionais dever-se-ão dirigir de imediato para os respetivos postos de trabalho.
- 4- O vestuário e o calçado devem ser os apropriados para as tarefas de limpeza e desinfeção: sapatos fechados, calças compridas e camisolas/T-shirts de manga comprida.
- 5- À chegada e saída da Escola, as crianças devem ser entregues/recebidas individualmente pelo seu encarregado de educação, ou pessoa por ele designada, à porta da escola, evitando, sempre que possível, a circulação dos mesmos dentro do estabelecimento de ensino.
- 6- Reforço da lavagem/desinfeção frequente das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também dos alunos, designadamente aquando da entrada no estabelecimento de educação, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior.
- 7- No decurso das atividades, as assistentes operacionais deverão limitar a circulação pela escola, respeitando a distância de segurança.

- 8-** As casas de banho são, potencialmente, a maior zona de risco de contaminação, pelo que só poderão permanecer no máximo dois alunos, em simultâneo, neste espaço, cumprindo as regras de distanciamento social.
- 9-** Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas:
- a deslocação para a sala de refeições, deve ser desfasada para diminuir o cruzamento dos alunos;
 - antes do consumo das refeições, os alunos devem lavar as mãos e os mais novos ajudados para a sua realização de forma correta;
 - os lugares estarão marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre pessoas;
 - será realizada a adequada descontaminação das superfícies utilizadas entre trocas de turno (mesas, cadeiras, entre outras);
 - os lanches da manhã e da tarde serão consumidos na sala de aula.
- 10-** Durante as operações de limpeza, não é permitida a utilização do telemóvel.
- 11-** Os sacos do lixo são sempre para remover dos respetivos caixotes e descartados nas condições de segurança de fecho.
- 12-** No cumprimento das suas funções, os assistentes operacionais deverão cumprir escrupulosamente todas as orientações dadas relativamente à higienização dos espaços e nunca descurar a utilização do seu Equipamento de Proteção Individual (EPI).
- 13-** Deverá ser privilegiada a via digital para todos os procedimentos administrativos.

Vila Franca de Xira, 14 de setembro de 2021

A Diretora



(Isabel Veiga)